

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome: ALESSANDRO JORGE SALVINO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: ***.356.056-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

Empresa: CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA

CNPJ: 07.681.483/0001-86

Endereço: Rua Caetés, n° 285, sala 285, Sala 01, Bairro Nossa Senhora

Representante: Aparecida, Passos/MG, CEP: 37.901-502

CPF: Alexandre de Oliveira Martins

***.120.426-**

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 029/2024, Processo Administrativo nº 078/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A finalidade do presente contrato é o SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Instrumento convocatório;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.1.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada nos autos do processo correspondente.
 - 4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.215.318,94 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).



EMPRESA: CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA CNPJ: 07.681.483/0001-86									
LOTE ÚNICO									
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO S/BDI R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 33,82% R\$	PREÇO TOTAL R\$			
01	216.000	SV	CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO O DESCARTE E ENCAMINHAMENTO PARA RECICLAGEM DO MATERIAL SUBSTITUÍDO, LOCAÇÃO DESERVIÇO DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE (COM LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO) PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2,53	3,38	730.080,00			
02	18.000	sv	CONTRATACAO DE ÉMPRESA DE ENGENHARIA CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS PONTOS DE IP NO MUNICÍPIO (QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS REAIS) ALÉM DA ASSESSORIA TÉCNICA PARA TRABALHAR A SITUAÇÃO ENCONTRADA.	0,93	1,24	22.320,00			
03	01	sv	CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IP E SERVIÇOS AFINS.		462.918,94	462.918,94			

TOTAL: R\$ 1.215.318,94 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. A dotação orçamentária para o presente exercício, destinada ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
341	02.04.05.15.451.0027.2151.3.3.90.39.00

- 5.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 5.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.
- 5.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa

condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 5.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.
 - 5.7.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.
 - 5.7.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.
 - 5.8. Não serão incluídos na linha para pagamentos:
 - 5.8.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições do edital, e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular;
 - 5.8.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 5.11. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.
- 5.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de

atraso e baseada no último mês divulgado do Índice Nacional de Construção Civil – INCC.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
 - 6.1.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.
 - 6.1.3.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 6.1.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 6.1.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 6.1.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.1.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.1.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 6.2. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.
- 6.3. Mesmo após abertura do processo do pedido, a **CONTRATADA** fica <u>OBRIGADA</u> a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja, assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos:
- 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
- 7.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato:
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

Rua São João, 290 Centro - Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 - Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 7.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- 7.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.11. Demais obrigações decorrentes de previsão no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato:
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 8.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 8.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.
 - 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros:
 - 8.1.6.1.O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:
 - 8.1.9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário;
 - 8.1.9.2. Para os serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser apresentado o registro dos contratos de trabalho, pagamento dos salários no prazo legal, concessão e pagamento de férias, recolhimentos previdenciários, e dos depósitos referentes ao FGTS, concessão das vantagens previstas em normas coletivas, exames.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE.**

- 8.1.11. Para os contratos celebrados com prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados deverão ser priorizados adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social nos termos do art. 53, caput, incisos I a III e §§ 1 ° e 2 °, do Decreto Presidencial n ° 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto Federal n ° 11.479/23.
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 8.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.23. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.1.25. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.27. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 8.1.28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.1.29. Demais obrigações presentes no instrumento convocatório Termo de Referência e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio dos gestores e fiscais de contrato, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal n° 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa
 - I **Advertência** comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;

- c) 30% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.
- III **Impedimento de licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.
 - 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ALESSANDRO JORGE SALVINO

CONTRATADA:

CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo da Comunicação Interna nº: 934/2024/Diretoria de Obras

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA- MG

1 - OBJETO

O presente TR tem como objetivo apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços técnicos especializados para a execução dos serviços de Manutenção e Reposição do Sistema de Iluminação Pública do Município de Lagoa Santa contemplando:

Item 1.1:

Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública municipal, contemplando o descarte e encaminhamento para reciclagem do material substituído, a locação de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e a locação de Software (com licença para utilização) para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Neste momento, estimamos que cerca de 05 % ainda tenha luminárias de tecnologias antigas.

O Município tem investido na eficientização de IP - estimamos que até o final do exercício todo o parque já tenha sido substituído por Luminárias Led.

Item 1.2:

Atualização do cadastro dos pontos no município (quantitativos e características reais), com a identificação e cadastro de novos pontos de IP, além da assessoria técnica para trabalhar a situação levantada.

Item 1.3:

Reposição de equipamentos de IP danificados por ação de vandalismo ou acidentes, assim como pequenas intervenções em redes exclusivas de IP.

A contratação será por menor preço por lote. (Lote único).

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a particularidade dos serviços a serem prestados, a vinculação e interdependência (convergência) entre os mesmos, e considerando ainda que, no mercado, empresas originalmente especializadas em serviços de iluminação pública (IP) estão agregando ao seu escopo de trabalho os serviços complementares acima destacados, primando pela operacionalidade do

gerenciamento e fiscalização e qualidade na prestação destes serviços justificamos a realização do certame em um lote único com três itens, conforme descrito acima.

Salientamos que em função da convergência na execução contratual, a licitação em um lote irá garantir a harmonia entre os serviços na execução, proporcionando celeridade aos trâmites operacionais e administrativos além de reduzir custos ao erário com uma fiscalização única.

Ressaltamos que em função da transferência dos ativos de iluminação pública aos Município (resolução normativa 1.000/2021 da Aneel), há a necessidade do município garantir a continuidade dos serviços acima elencados, o que fundamenta a contratação aqui destacada.

Com relação à lei das licitações, no tocante a "serviços" definiu no artigo 06, inciso II, do mesmo artigo como: "II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Este certame tem em seu objeto a contratação de empresa especializada na execução de <u>serviços de instalação de iluminação pública</u> (serviços de Manutenção de IP), ficando assim caracterizada como serviços comuns de engenharia.

3 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO / NÚMERO DE PONTOS

- 3.1. Segundo relatório de Abril/2024 (ANEXO 08), extraído do cadastro do parque de IP da cidade, há, no momento, 17.050 pontos de IP cadastrados, número que é atualizado constantemente, em função dos acréscimos de novos pontos de iluminação pública, seja a partir de projeto gerenciado pela PMLS ou através de novos empreendimentos implantados no município. Importante também destacar que com o investimento na eficientização (substituição de luminárias antigas por equipamentos mais modernos) faz-se necessária a atualização do cadastro do parque de Iluminação pública constantemente.
- 3.1.1- O total de Pontos de IP na Cidade, levando-se em consideração a projeção para crescimento do parque até o final do ano, estimamos 18.000 pontos de IP (itens 01 e 02), sendo:
- 3.1.2- Para o item 01 (manutenção), como a medição será mensal, para o investimento durante o ano, multiplica-se 18.000 x 12 meses (216.000 pontos mensais);
- 3.1.3- Para o item 02, 18.000 atualizações no ano;

3.1.4- E o terceiro item, valor referente a custos estimados com reposições no exercício (estimado com base nos custos do contrato atual).

4 - PRAZOS DO CONTRATO

4.1 – Prazo de Vigência:

A vigência do contrato, a ser firmado após a concretização deste certame, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme legislação prevê para o serviço em questão (serviço continuado), desde que as partes tenham interesse.

4.1.1 – Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período de execução do contrato de acordo com a natureza do serviço.

4.2 - Prazos de Execução:

4.2.1 – A prestação de serviços para os itens 01 (manutenção) e 02 (atualização do cadastro) é continuada e a limitação do prazo máximo de atendimento está detalhada na cláusula 15. Com relação ao item 03 (reposição), o prazo máximo do atendimento será de 02 (dois) dias útil, a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Diretoria de Obras) ou encaminhamento de demanda via digital (e-mail) para demandas emergenciais;

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação as empresas com atividades e especializações pertinentes ao objeto a ser licitado, sendo legalmente constituídas, satisfazendo as condições fixadas neste edital e em seus demais documentos.

A realização de visita técnica <u>não será obrigatória</u> para o certame, contudo, considera-se importante a visitação ao município, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico assim como situação do parque atual de iluminação pública, em especial a padronização adotada nos canteiros centrais já implantados no município, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. As empresas que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar, no dia do certame, um documento formal informando que, por conhecerem o parque de IP da cidade de Lagoa Santa ou por julgarem desnecessária, renunciam de qualquer questionamento futuro alegando desconhecimento do parque de IP em questão.

6 - FICHA TÉCNICA (PROPOSTA) A SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1 A ficha técnica (proposta) deverá ser elaborada em planilha orçamentária conforme Anexo 01 deste Termo de Referência, respeitando o BDI indicado na

planilha orçamentária, cuja composição também é relacionada neste Termo de Referência (ANEXO 05);

- 6.1.1 As empresas deverão aplicar o desconto no valor unitário do item US (Unidade de Serviço) assim como no material relacionado na planilha de composição de custos (Anexo 02), mantendo o BDI original de sua planilha orçamentária;
- 6.2 Os licitantes deverão apresentar a composição do BDI, conforme Acórdão 2622/2013, a exemplo do que determina a SMDU/Diretoria de Obras (ANEXO 05), composição esta deverá que acompanhar a proposta comercial;
- 6.2.1 O BDI calculado de 33,82% é meramente balizador, sendo uma sugestão da Diretoria de Obras, devendo o licitante respeitar os intervalos admissíveis no acórdão nº 2622/2013, conforme modelo anexo:
- 6.2.2 Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;
- 6.2.3 O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no acórdão nº 2622/2013;
- 6.2.4 Para o licitante vencedor será exigida a planilha orçamentária ajustada ao preço final, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis.
- 6.2.5 Ao apresentar a planilha orçamentária (Anexo 01) e a planilha de composição de custos (Anexo 02) ajustadas, a empresa detentora do menor preço deverá aplicar o desconto ofertado de forma homogênea em todos os itens do anexo 02.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1- Certidão de Registro na entidade profissional competente.
- 7.2- Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, devidamente registrado **pelo conselho profissional competente**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), comprovando que a licitante executou, diretamente, serviços com a descrição, compatíveis com o objeto desta contratação, ou seja, demonstrando a execução de obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública com Luminárias Led e Convencionais, sendo:
- A) Gestão de parque de Iluminação Pública contendo no mínimo 9.000 pontos, com serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva, atendimento telefônico aos munícipes com registro das reclamações, gestão dos atendimentos em software específico, com fornecimento e gestão total de materiais.

- B) Serviços de instalação e/ou substituição de luminárias em redes já existentes IP ligadas em rede de distribuição e/ou redes exclusivas de IP com medição (aérea ou subterrânea);
- C) Serviços de construção e/ou reparo de rede de distribuição aérea em 220/127 V em baixa tensão, com fornecimento do material respectivo necessário;
- D) Serviços de construção e/ou reparo de rede de distribuição subterrânea em 220/127 V em baixa tensão, com fornecimento do material respectivo necessário;
- 7.3- Justifica-se a exigência de apresentação do Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional devido a necessidade da Administração Pública Municipal aferir se o licitante reúne todas as condições técnicas necessárias para a execução satisfatória do objeto, garantindo segurança para a contratação, nesse sentido, em conformidade com o previsto no artigo 67, § 1º da Lei 14.133/2021, os serviços acima indicados representam àqueles de maior relevância ao objeto a ser contratado.
- 7.4- O Licitante deverá possuir em seu quadro, preferencialmente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, e respectivos atestados de responsabilidade técnica registrados pelo Conselho Competente, acompanhando(s) de Certidão(es) de Acervo Técnico CAT, específica para a serviços referidos no(s) atestado(s), comprovando capacidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s), compatíveis com o objeto desta contratação, ou seja, demonstrando a execução de obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, conforme previsto nos itens 7.2 (A-B-C-D)
- 7.5- A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através da certidão de registro de pessoa jurídica na entidade profissional, no caso CREA ou de um dos documentos a seguir relacionados:
 - a) Ficha de registro de trabalho;
 - b) Contrato de trabalho;
 - c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
 - d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
 - e) Em se tratando de sócio, esta comprovação devera ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
 - f) Declaração de compromisso de vínculo devidamente assinada pelo preponente e pelo profissional;
- * Caso a empresa, para este processo licitatório, ainda não tenha, efetivamente, o vínculo com o responsável técnico, a comprovação de vínculo do profissional com a empresa poderá ser apresentada até o momento da assinatura do instrumento contratual. Neste caso, no dia do

certame, deverá apresentar a declaração de compromisso do vínculo (alínea "f" acima).

8 - VALOR ESTIMADO

Conforme planilha que integra o ANEXO 01, o custo total para este certame ficou estimado em R\$ R\$ 1.621.375,17.

A planilha orçamentária do certame foi elaborada com base nos valore unitários firmados em contratações recentes, conforme Anexo 02, aplicando-se ainda para atualização o índice atual indicado pelo INCC.

Importante destacar que o valor indicado na planilha orçamentária (ANEXO I) é o valor máximo estimado para o ano, contudo as aferições mensais (itens 1.1 e 1.2) serão feitas proporcionalmente ao número de IP da época.

9 - MEDIÇÕES

- 9.1- As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na Diretoria de Obras até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Diretoria de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela contratante, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal, observando ainda:
- 9.1.1- A Diretoria de Obras terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta dias) após o recebimento e aceitação da NF e respectivos documentos (planilha de medição, documentos fiscais e OS de sistema).
- 9.1.2- Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 9.2- Os serviços reposição de IP (item 1.3) serão pagos de acordo com o valor unitário previsto nas planilhas de orçamento e composição de preços (Anexo 02).
- 9.2.1- Para o item de "Serviço" (mão de obra), o qual tem como unidade a "Unidade de Serviço US" o parâmetro para aferição e definição do valor a ser medido será a tabela padrão CEMIG, na qual os percentuais são definidos para cada tipo de demanda. As medições serão mensais, levando-se em conta o montante dos valores provenientes dos serviços de reposição e afins executados naquele período. Serão levadas ainda em consideração as respectivas planilhas de composição de preços para cada serviço executado.
- 9.2.1 Para o item 1.1 (manutenção) e item 1.2 (atualização de cadastro) as medições terão seus valores pré-estabelecidos (valor fixo), os quais serão atualizados em função do atual número de pontos de IP cadastrados;

10 - PRAZOS:

- 10.1- O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2- O prazo para início dos serviços (início das atividades de modo geral), fica fixado em até 03(três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da "ordem de serviços".
- 10.2.1- Os serviços de manutenção e atualização de cadastros são contínuos (detalhes na cláusula 15);
- 10.2.2- Para as demandas de reposição, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a execução, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

11 – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da NF e respectivos documentos (planilha de medição, documentos fiscais e OS de sistema).

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes das obras e serviços do contrato a ser gerado através deste processo licitatório, correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) Manutenção da Iluminação pública: n° 02.04.05.15.451.0027.2151.3.3.90.39.00 ficha 341 (fonte 1.751) Modernização, ampliação e manutenção da rede de Iluminação Pública Manutenção de Iluminação Pública, para o exercício de 2025 e/ou restante de 2024, caso o contrato atual, por algum motivo, seja rescindido..Para os exercícios financeiros subsequentes, caso seja necessário, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes;
- * Fonte de Recursos proveniente de Repasse da CEMIG CIP(Contribuição para Custeio dos Serviços de IP)

13 – DEFINIÇÕES

13.1 – Manutenção

Serviços executados em pontos de iluminação e circuitos elétricos do Sistema de Iluminação Pública do município, incluindo o fornecimento pela Contratada de toda mão-de-obra, material e equipamentos necessários, objetivando principalmente, evitar que ocorra qualquer tipo de falha, acidente ou desgaste em componentes desse sistema e, caso isso venha a acontecer, consertá-los, atendendo aos prazos fixados pela Contratante.

13.1.1 – Manutenção Preventiva

Consiste na atuação da Contratada de forma contínua em todos os logradouros do município, efetuando vistorias diurnas de modo a evitar que as falhas, em função do desgaste de alguns equipamentos venham a ocorrer e/ou efetuar o registro dos problemas verificados, promovendo a execução do serviço através da manutenção corretiva.

13.1.2 – Manutenção Corretiva

Consiste na atuação da Contratada consertando os defeitos que venham a ocorrer no Sistema de Iluminação Pública do município, atendendo aos prazos fixados pela Contratante.

13.2 – Sistema de Iluminação Pública (IP)

São todos os materiais e equipamentos de iluminação e respectivos circuitos elétricos a partir do ponto de conexão com a rede da concessionária distribuidora de energia.

13.3 – Ponto Luminoso

Fica definido como ponto luminoso a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

13.4 - Rede de Iluminação Pública (IP)

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar os pontos luminosos de IP.

13.5 - Ronda

É o serviço realizado nas instalações de IP, visando detectar anomalias ou não conformidades.

13.6 – Estação Transformadora

Conjunto destinado a alimentar circuitos exclusivos de IP composto por 1 (um) ou mais transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

13.7 – Circuito para Alimentação das Unidades Aéreas

São circuitos compostos de condutores instalados em vias aéreas, fixados na rede de distribuição da concessionária ou em rede do Município e caracterizados por:

13.7.1 – Redes com transformadores exclusivos para IP comandados por chaves magnéticas acionadas por reles fotoelétricos;

- 13.7.2 Redes alimentadas pela rede de distribuição onde os circuitos de IP são comandados por chaves magnéticas acionadas por reles fotoelétrico (comando em grupo);
- 13.7.3 Unidades alimentadas por circuito secundário de distribuição acionadas por reles fotoelétricos individuais (comando individual).
- 13.8 Circuitos para Alimentação das Unidades Subterrâneas

São circuitos compostos de condutores instalados diretamente no solo ou em eletroduto, fixados no teto e/ou parede ou ainda enterrados no solo, caracterizados por:

- 13.8.1 Redes com transformadores exclusivos de IP, comandados por chaves magnéticas acionadas por reles fotoelétricos;
- 13.8.2 Redes alimentadas por rede de distribuição onde os circuitos de IP são comandados por chaves magnéticas acionadas por reles fotoelétricos. 13.9 - Reposição de equipamentos danificados.

Substituição de equipamentos danificados por ação de vandalismo ou acidentes, ou seja, para atendimento das demandas que não são provenientes de problemas técnicos, tempo de vida ou em garantia.

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este item determina as características técnicas mínimas, necessárias à realização dos serviços.

14.1- ITEN 01 - MANUTENÇÃO PERMANENTE DE IP:

Serviços de Manutenção corretiva e preventiva que serão executados permanentemente em todas os pontos de IP (UIP - Unidades de Iluminação Pública) do Sistema de Iluminação Pública do Município de LAGOA SANTA, padronizadas ou especiais, inclusive as unidades ornamentais, incluindo todo o fornecimento de mão-de-obra, bem como materiais e equipamentos necessários para o restabelecimento das condições normais de operação.

- 14.1.1 A empresa contratada deverá dispor de estrutura apropriada e compatível para oferecer os serviços em questão em regime ininterrupto, além efetuar em todo o Sistema o serviço de "rondas", a saber:
- 14.1.1.1 Diurnas, completando um ciclo de verificação de todas UIP do Sistema em um período máximo de 2 (duas) semanas para constatação de lâmpadas acesas, cadastramento e inspeção visual geral.
- 14.1.1.2 Noturnas, completando um ciclo de verificação de todas UIP do Sistema em um período máximo de 1 (uma) semana para constatação de

lâmpadas apagadas.

- 14.1.2 Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, todas as "UIP" instaladas deverão ter atendimento no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, sendo que aquelas instaladas em corredores viários principais (avenidas de grande fluxo de veículos, pontes, viadutos e cruzamentos importantes), assim definidos pela SDU/Diretoria de Obras deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.1.3 A empresa contratada deverá criar um sistema de atendimento ao público com a implantação, manutenção e operação de serviço telefônico gratuito (0800), com pessoal a ela vinculado, durante as 24 horas do dia, por meio de atendimento automatizado e disponibilidade de Whatsapp (sete dias por semana), pelo qual se fará o gerenciamento de pedidos e reclamações, do andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, mediante registro informatizado de chamadas, com implantação e disponibilização imediata à população.
- 14.1.4 Operação e Manutenção das Instalações de Iluminação Pública

A manutenção tem como objetivo principal atingir o nível de qualidade dos serviços especificado neste Termo de Referência através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos que se façam necessários a realização dos serviços.

Para isso, caberá a Contratada o seguinte:

- A Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizados e com identidade visual própria, de modo a identificar, claramente, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do município, bem como munidos de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- B Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do município, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção, independentemente da natureza da mesma.
- C Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.
- D Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir as intervenções de urgência/emergência.
- E Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultado quanto a Garantia de funcionamento, Garantia do nível de iluminamento, Garantia de disponibilidade do Sistema e Garantia de excelência no aspecto visual.
- F Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que a qualidade da iluminação do local for afetada.

- G A Contratada efetuará de maneira sistemática, controle visual das instalações, através de visitas diuturnamente, objetivando detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Sistema. Esse controle será efetuado de forma programada, devendo ser registradas as panes detectadas, em sistema informatizado específico no gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública.
- H A Contratada deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de "Força Maior" previstos no mesmo. Nesses casos, a Contratada fará todo o levantamento, avaliando o valor dos trabalhos a serem efetuados e apresentará à Contratante, por escrito, todo o levantamento detalhado dos materiais a serem utilizados, bem como os valores correspondentes aos mesmos e à execução das intervenções que se fizerem necessárias, com justificativas, somente executando os serviços após aprovação pela Contratada, por escrito.
- I Serão considerados materiais de manutenção, e portanto deverão estar previstos no custo da contratada o fornecimento e instalação de eventuais luminárias Led defeituosas ou componente das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de Led's e outros tais como lâmpadas de outras tecnologias, reles, reatores, conectores, caso ainda venha existir algum ponto a ser eficientizado, além de cabos de ligação da luminária à rede de alimentação.
- J A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, adesivar todos os veículos da frota (caminhonetes, caminhões e/ou motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos neste termo de referência com os dizeres: "A Serviço da SDU".
- K No parque de IP de Lagoa Santa, há alguns pontos de IP com rede subterrânea sem medição, para os quais, eventualmente, são necessárias intervenções de reposição e/ou restabelecimento de alimentação direta na rede da CEMIG, sendo necessária a utilização de equipamentos e mão-de-obra capacitada (Ex. IP da calçada da orla da lagoa central e canteiro central da Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo trecho entre PAMA (Vila Asas) e bifurcação com Rua Dr. Lund (Bela Vista).
- * Com a implantação da eficientização no município, a empresa vencedora deverá substituir de imediato a luminária Led que, eventualmente, apresentar problemas. Em paralelo, caso este equipamento ainda esteja em período de garantia, caberá à empresa vencedora a tratativa com o fornecedor e/ou com a empresa responsável pela instalação original, a tratativa para a reposição da mesma;
- * Ainda com relação à substituição das luminárias Led, a empresa vencedora deverá instalar equipamentos equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade, respeitando as especificações técnicas mínimas indicadas no ANEXO 06;

14.1.5 Sistema de gerenciamento:

A CONTRATADA deverá implantar e disponibilizar de imediato (máximo de 05 dias úteis), após a assinatura do Contrato, um sistema informatizado que permita o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação (código), com emprego de sistemas de coordenadas georeferenciadas e base cartográfica (para as novas solicitações de atendimento) ou sistema similar.

Nesta implantação deverá promover a migração de todos os dados do cadastro do parque de IP do Município para o seu sistema.

A implantação do sistema deverá ser feito com supervisão da Coordenação da Tecnologia da Informação da prefeitura e/ou representante técnico da SDU.

No caso de eventualidades e/ou problemas técnicos que venham comprometer o pleno funcionamento do sistema de gerenciamento, a empresa contratada terá no máximo 03 dias úteis para corrigir e deixar o sistema disponível para utilização.

- 14.1.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Município acesso ao sistema de gerenciamento do sistema de IP necessário para acompanhamento das atividades;
- 14.1.5.2 A gestão do Cadastramento do Sistema de Iluminação Pública será parte integrante desse sistema informatizado e deverá ser instalado no mesmo, na medida da execução dos serviços de manutenção, tendo como referência inicial a base de dados de iluminação pública, disponível no município;
- 14.1.5.3 O sistema informatizado deve ser constituído por um conjunto de facilidades destinadas a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas nos subitens a seguir:
- A Cadastro: Programa de computador que permita alocação dos dados obtidos no cadastro em campo, transferindo-o para uma base de dados contendo todos os equipamentos e materiais do Sistema de Iluminação Pública, tais como lâmpadas, luminárias, reatores, braços, associando-os aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da cidade, ruas, transformadores de distribuição e codificando cada ponto de iluminação pública com um número exclusivo;
- B A identificação (identidade do ponto): Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do sistema de iluminação existente;
- C Relatórios Gerenciais do Sistema: o sistema deverá oferecer relatórios gerenciais para facilitar a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas, o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de IP, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos). Deverá possuir ainda flexibilidade

suficiente para desenvolvimento de outros relatórios que o município julgue necessário sem que isso represente nenhum ônus adicional à mesma;

- D Gestão e Controle de Energia Elétrica: O sistema deve permitir a simulação da conta mensal de energia do Município com base no número de pontos cadastrados, emitir relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (em Reais) por circuito transformador, bairro ou logradouro ou por Regiões Administrativas do Município;
- E Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema: O sistema deverá possuir um módulo de operação e manutenção que permita emitir e controlar todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatística.

14.1.6 Implantação de um Sistema de Atendimento ao Cidadão

Deverá ser dimensionado e implantado um sistema de atendimento telefônico gratuito (0800) ao cidadão com disponibilidade de WhatsApp para recebimento de solicitações para correções de defeitos. O sistema deverá gerar um protocolo de atendimento, bem como ser capaz de gravar as solicitações quando estas forem recebidas fora do horário normal de atendimento. O serviço para registros dos pedidos de manutenção deverá ter a disponibilidade integral - sete dias por semana - vinte e quatro horas diárias.

14.1.6.1 Call Center e Sistema de Gerenciamento:

- Disponibilizar pelo menos um número de telefone sem custos para a população, através do qual, os munícipes poderão concentrar as solicitações de serviços de manutenção;
- Deverá ter estrutura mínima suficiente (espaço físico próprio, equipamentos e número de atendentes) para cadastrar os chamados, retransmitir às equipes de manutenção, além de garantir e medir o índice de satisfação da população com relação aos serviços;
- Fazer a interface entre o poder executivo e os munícipes;
- Os softwares deverão permitir consultas e efetivação de registros das chamadas e atendimentos realizados;
- Os softwares deverão gerar relatórios sobre a quantidade de chamadas atendidas, tempo médio de atendimento, tempo de espera na fila, situação do pedido de manutenção, dentre outros.

14.2- ITEM 02 - Inventário e cadastramento dos pontos de iluminação pública:

O Município de Lagoa Santa, através da contratação até então vigente (serviço de manutenção de IP - contrato 033/2020) tem o cadastro do parque constantemente atualizado.



A Empresa vencedora do novo certame deverá fazer uma migração do banco de dados atual para seu sistema e para isto deverá fazer uma conferência/análise dos pontos já cadastrados de IP.

Para a realização e/ou atualização do inventário e cadastramento informatizado de todos os pontos de iluminação pública pertencentes ao município de Lagoa Santa, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do "ponto luminoso" no endereço onde o mesmo está instalado.

A identificação do ponto: Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do Sistema de Iluminação existente.

A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:

- a) Número do ponto;
- b) Nome do Logradouro;
- c) Bairro;
- d) Transversais;
- e) Ponto de referência;
- f) Registro fotográfico;
- g) Coordenadas geográficas;
- h) Tipo de tarifa;
- i) Características do Poste;
- j) Características do(s) braço(s);
- k) Número de luminárias;
- I) Tipo da luminária(s);
- m) Características do rele;
- n) Lâmpada(s) (tipo e potência);
- o) Características do reator associado;
- p) Características dos acessórios do ponto luminoso;

Este cadastramento deverá ser efetuado através de equipamento eletrônico portátil, que permita estabelecer coordenadas geográficas com precisão submétrica, onde seja possível efetuar o cadastramento das características de cada ponto luminoso, com uso de software que permita a transferência das informações para a base de dados do Sistema de Iluminação Pública.

As informações deverão ser associadas aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores da cidade e coordenadas georreferenciadas e mapas.

Quando a intervenção de manutenção implicar em alterações dos dados que comporão o cadastro da iluminação pública, a CONTRATADA deverá atualizar imediatamente a base de dados do Sistema de Iluminação Pública.

14.2.1 Identificação dos pontos de iluminação pública

A empresa CONTRATADA deverá efetuar a numeração do ponto luminoso, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local, poste, base ou parede, onde estejam instalados os pontos de iluminação

A placa de identificação deve ser em chapa de aço galvanizado ou similar, dimensões de 5cm x14cm e 1 mm de espessura e os dígitos da numeração com 4cm de altura.

A numeração deve ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos. A sua fixação deve ser nos braços das luminárias com cintas de polímero com durabilidade superior a 8 (oito) anos nesta aplicação.

Nos postes de concreto a fixação será realizada por meio de braçadeiras de aço inoxidável de 3/8" de largura. Para os postes de aço, a fixação das placas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

A placa de identificação para os postes decorativos deve ser em alumínio, com dimensões de 2cm x 8cm e 0,8mm de espessura e os dígitos da numeração com 5mm de altura com impressão em relevo, Nestes postes, a fixação das placas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

14.3- ITEM 03 - REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DE IP (MANUTENÇÃO COMPLEMENTAR):

Serviços executados mediante autorização específica emitida pela Diretoria de Obras.

- 14.3.1 Serão considerados como Manutenção Complementar de manutenção <u>não</u> <u>permanente ou REPOSIÇÃO</u>, necessária para manter o Sistema de Iluminação Pública funcionando em sua integridade, abrangendo:
- a. Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, inclusive do sistema de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, além da instalação de grades de proteção, quando os danos forem originados por abalroamentos, roubo, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior;
- b. Substituição de postes do Sistema de Iluminação Pública, incluindo

acessórios existentes, por conta de abalroamentos, vandalismo, desgaste natural ou corrosão da unidade, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior;

- Retirada e/ou implantação de base concretada de postes;
- d. Aprumação e alinhamento de postes existentes;
- e. Substituição de ramais aéreos de baixa tensão por ramal subterrâneo, inclusive pelo método não destrutivo;
- * Para as demandas de reposição, a empresa deverá apresentar relatório com o registro de imagens indicando a ação de vandalismo ou acidente, diferenciando assim de uma demanda simples de manutenção. A reposição se dará após a aceitação da SDU/Diretoria de Obras.
- f. Fornecimento de equipe de eletricistas e auxiliares para a execução de serviços de emergências de manutenção elétrica em iluminação pública, não caracterizado como Manutenção Permanente.
- 14.3.2 Os serviços objeto do item anterior serão executados mediante autorização escrita específica denominada "Autorização para Serviço de Manutenção Complementar no Sistema Municipal de Iluminação Pública OS's", com as plantas e anexos necessários, emitidas pelo Município através da Diretoria de Obras.

Tal autorização deverá conter: logradouro(s), o(s) tipo(s) de serviço(s), definição de fornecimento de materiais pela empresa contratada com anexos das planilhas com a descrição dos serviços a serem executados, respectivas quantidades e custos unitários e totalizados, o mesmo acontecendo para os materiais, bem como o custo total do serviço a ser atestado e medido.

- 14.3.3 Os materiais para execução dos serviços complementares de manutenção, descritos nas planilhas específicas, serão fornecidos pela empresa contratada ou pelo Município, em parte ou na totalidade, a critério do CONTRATANTE que poderá adquirir.
- 14.3.3.1 Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela empresa contratada, referidos no item anterior, deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada, a critério do CONTRATANTE, às sanções previstas no presente Edital, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.3.4 A quitação pela prestação desse serviço se dará pela apresentação mensal de fatura com cópia(s) da(s) autorização(ões) de serviço(s) emitida(s), para o(s) logradouro(s) especifico(s), além da relação de material retirado e devolvido

devidamente recebido pela Gerencia de Iluminação Pública, bem como da planilha de medição do serviço prestado, atestada pelo Município através do gestor da Gerência de Obras.

- 14.3.5 Os serviços a serem executados e os materiais a serem utilizados são aqueles constantes da planilha orçamentária para o item 3 (composição de custos).
- 14.3.6. Atendimento a eventos patrocinados e/ou apoiados pelo Município, que constem no calendário oficial de eventos da PMLS (atualizado anualmente), sem prejuízo da manutenção permanente (ITEM 1).

As solicitações de atendimentos são feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, e contemplam rotineiramente os eventos do município:

Serviços a serem executados no Sistema Municipal de Iluminação Pública, opcionalmente a critério do Município, objetivando a execução de obras de suprimento de energia elétrica e de iluminação pública a eventos, bem como obras complementares e eventuais no Sistema Municipal de Iluminação Pública, determinadas por:

- a. Necessidade de suprimento de energia elétrica e implantação de iluminação pública a eventos.
- b. Necessidades emergenciais da população por implantação de iluminação pública em até 12 novas IP em uma mesma região, por autorização emitida;
- c. Necessidade premente de melhoria da iluminação pública em logradouros existentes para garantir a segurança pública, circulação de veículos e transeuntes;
- d. Necessidade de execução de novas instalações elétricas e de iluminação pública ou modificação das características originais das existentes, devido a furtos, vandalismo, depredações ou imposições técnicas em logradouros públicos.
- 14.3.6.1 Os serviços envolverão as seguintes atividades:
- 14.3.6.1.1 Instalações internas e conexões de baixa tensão em eventos, com retirada se necessário;
- 14.3.6.1.2 Instalação e/ou substituição por equipamento diferente, de luminárias, refletores, lâmpadas e acessórios, cintas, braços, em postes existente em vias públicas;
- 14.3.6.1.3 Instalação de postes (ornamental, madeira, concreto ou aço) com luminárias e acessórios, com conexão em baixa tensão;
- 14.3.6.1.4 Relocação de postes existentes, envolvendo redes elétricas com iluminação pública;
- 14.3.6.1.5 Instalação e/ou parte do serviço de recuperação de instalações
 Rua São João, 290 Centro Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 Fax: (31)3689-3795

 www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

elétricas e de iluminação pública que implicar em modificação das características originais, inclusive do sistema de suprimento, se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, caixa de controle, postes e suas respectivas bases, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com instalação de grades de proteção, por quaisquer motivos, inclusive por imposições técnicas;

- 14.3.6.1.6 Instalação de equipamento e/ou acessórios de iluminação pública para efeito de testes e análises;
- 14.3.6.1.7 Execução/elaboração de montagens mecânicas com instalações elétricas de iluminação decorativa, de acordo com projeto especial apresentado pelo Município, face suas características próprias.
- 14.3.6.2 Tais serviços serão executados mediante autorização escrita específica (OS), intitulada "Autorização para Serviço de Obras Complementares no Sistema Municipal de Iluminação Pública", com plantas e anexos, emitida pelo Município através da Diretoria de Obras. Tal autorização deverá conter: logradouro(s), o(s) tipo(s) de serviço(s), definição de fornecimento de materiais pela empresa contratada, com anexos das planilhas com a descrição dos serviços a serem executados, respectivas quantidades e custos unitários e totalizados, o mesmo acontecendo para os materiais, bem como o custo total do serviço a ser faturado.
- 14.3.6.3 Os materiais para a execução dos serviços de obras complementares descritos nas planilhas específicas serão fornecidos pela empresa contratada ou pelo Município, em parte ou na totalidade, a critério do Município.
- 14.3.6.3.1 Todos os materiais e equipamentos * fornecidos pela empresa contratada e referidos no item anterior deverão ser absolutamente novos.
- * Com relação à reposição das luminárias Led, a empresa vencedora deverá instalar equipamento igual ou similar respeitando as especificações técnicas mínimas indicadas no ANEXO 06.
- 14.3.6.3.2 A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada, a critério do CONTRATANTE, às sanções previstas no presente Edital, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão.
- 14.3.6.3.3 Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 14.3.6.4 A quitação pela prestação deste serviço se dará pela apresentação mensal de fatura com cópia(s) da(s) autorização(ões) de serviço(s) emitida(s) e



respectivos anexos, para o(s) logradouro(s) especifico(s), além da relação de material porventura retirado e a ser devolvido, bem como da planilha de medição do serviço prestado, atestada pelo Município através do gestor de Obras.

14.3.6.5 Os serviços a serem executados e os materiais a serem utilizados são aqueles constantes da planilha orçamentária.

14.4 Exigências Básicas de Manutenção

14.4.1 - Ronda

Os serviços de ronda às instalações de IP deverão ser efetuados pela CONTRATADA e relatados no seu Relatório Mensal de atividades, nas seguintes condições:

A empresa vencedora deverá criar logística e programação para a execução de rondas noturnas para identificar pontos apagados, antecipando assim a geração de chamados por parte dos cidadãos e fiscais da PMLS.

O Serviço de ronda deverá ser feito por regiões e principalmente em avenidas e logradouros mais periféricos, onde há poucas residências, o que reduz a estatística na geração de chamados por parte do morador.

A empresa deverá manter manutenção constante nas vias principais da cidade, tais como Avenidas com Canteiros Centrais, Espaços Públicos e Orla da Lagoa Central.

14.4.2 Índice de falha

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à fiscalização do Município relatório com a apuração dos índices de falha descritos a seguir e relativos ao mês imediatamente anterior, podendo haver inspeções de constatação, realizadas em conjunto, a critério do Município.

Para efeito de controle, mensalmente, a quantidade de lâmpadas/luminárias apagadas à noite e/ou acesas pela manhã, não deverá ultrapassar a 1,5% (um e meio) por cento de uma amostragem mínima de 250 lâmpadas/luminárias instaladas em itinerário a ser definido pelo Município de comum acordo com a CONTRATADA, no dia da inspeção noturna e/ou diurna.

14.4.3 - Registros

A - Todos os serviços de Manutenção deverão ser registrados em ficha de serviço, conforme padrão a ser aprovado pelo Município, e arquivados em meio magnético, até o término do Contrato. Este material deverá estar sendo disponibilizado para a Contratante, a qualquer momento do prazo Contratual, mediante solicitação formal da mesma e, independente de solicitação, ao final do Contrato;

B - Todos os materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública deverão ter seus componentes principais desmontados, identificados, testados, acondicionados e adequadamente armazenados, devendo ser registrados em ficha de serviço conforme padrão a ser aprovado pelo Município;

14.4.4 - Regime de Trabalho

Os serviços de Manutenção do Sistema de IP deverão ser de Segunda a Sexta, mas é fundamental a existência de sistema de plantão para atendimento para alguma eventualidade ou emergência aos finais de semana.

14.5 – Destinação final de materiais contaminantes

A CONTRATADA ficará responsável por fazer a destinação final de lâmpadas, reatores e reles retirados do parque de IP. As lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, em hipótese alguma deverão ser quebradas. Estes materiais deverão ser enviados às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente que deverá emitir para a Prefeitura de Lagoa Santa um Certificado de Destinação Final.

A partir do momento que o material estiver em poder da Contratada ou em área de obras em execução, esta será a única responsável pelos mesmos, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

14.6 - Aplicação de sistema de garantia da qualidade aos serviços prestados

Será exigido que todas as atividades estejam condicionadas a um sistema de garantia da qualidade. Para tanto, deverá ser elaborado um Plano de Garantia de Qualidade, complementado com procedimentos e instruções técnicas, cobrindo todas as atividades contratadas.

15 – FISCALIZAÇÃO E PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

- 15.1 O(s) defeito(s) no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento, quando caracterizado(s) como emergência;
- 15.2 O(s) ponto(s) considerado(s) irregular(es), a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas.
- 15.3 O ponto considerado irregular, a partir do recebimento no tele-atendimento da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverá ser corrigido no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas.
- 15.4 Os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento no teleatendimento da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve mais de 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverão ser corrigidos no prazo máximo de até 24h (vinte quatro) horas.

- 15.5 A normalização do ponto ou circuito que permanecer aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento; neste caso, a não normalização nas primeiras 12 (doze) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto ou pontos do circuito como "pontos defeituosos".
- 15.6 O índice de apagamento permitido para os pontos de luz do município, não poderá ultrapassar 1,5 % do volume de pontos existentes. Compreende-se o índice de apagamento o percentual obtido do número de reclamações recebidas mensalmente (lâmpadas acesas durante o dia, lâmpadas apagadas à noite), em relação ao número total de pontos de iluminação pública existentes no município.
- 15.7 A fiscalização da Contratante fará vistorias aleatórias nos bairros do Município, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e acesos de dia).
- 15.8 A Contratante informará diariamente à Contratada, através de sistema de gerenciamento informatizado, on-line, fornecido pela Contratada, sobre os defeitos no Sistema de Iluminação Pública que foram comunicados pelos clientes/consumidores, através de ligação telefônica, sistema virtual ou outro meio a ser estabelecido pela Contratante.
- 15.9 A Contratada deverá ter em seu estoque cerca de 03% do total de pontos de IP do Parque da Cidade para atendimento imediato em caso de reposição de luminárias danificadas por vandalismo ou acidentes;
- 15.10 Estas luminárias de reserva deverão ser utilizadas ainda nos casos em que forem identificadas luminárias defeituosas, de modo que o ponto não fique escuro enquanto a substituição definitiva seja providenciada ou que o reparo seja providenciado com a substituição de driver, DPS ou placa;
- 15.11 A Contatada, ao identificar alguma luminária defeituosa, deverá providenciar a substituição da mesma por uma equivalente, e poderá tentar a tratativa da reposição em garantia junto à empresa responsável pela instalação (a contratante informará quais empresas são as responsáveis pelas luminárias em garantia).
- 15.12 Os pontos considerados irregulares, poderão ser indicados ainda pela fiscalização da PMLS (pontos acesos durante o dia ou apagados durante a noite) e pela CEMIG através de notificações para pontos acesos durante o dia. Estas eventos deverão ser corrigidos no prazo máximo de até 24h (vinte quatro) horas.
- 15.13 O serviço do Call Center e Sistema de Gerenciamento, deverão ser disponibilizados em até 04 horas úteis após o recebimento da OS.

16 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES.

16.1 - Os veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada sendo de sua total responsabilidade mantê-los limpos e em perfeitas condições de trabalho.

- 16.2 Os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou outros impedimentos de ordem diversa, que consequentemente impossibilitarem o prosseguimento normal dos serviços, deverão ser substituídos em tempo hábil, independentemente de autorização da Contratante, cabendo à Contratada comunicar de imediato à Contratante;
- 16.3 Os veículos utilizados deverão ser sinalizados e equipados com equipamentos adequados e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito; Lanternas com piscas alternadas nos para-choques traseiros e dianteiros; Cones; Cavaletes; etc.
- 16.4 Todos os veículos, equipamentos e uniformes da Contratada deverão estar padronizados visualmente.

17 - COMPOSIÇÕES DOS CUSTOS

17.1 - Mão de Obra

Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para a execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas nos anexos, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas, estarão incluídas no valor global definido em anexo.

17.2 - Equipamentos

Deverão estar previstos os custos de alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita, mesmo aqueles não listados explicitamente neste projeto.

18 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto o equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o Almoxarifado da Contratada e os demais custos inerentes. Deverão ser considerados os custos de aquisição dos materiais e equipamentos de qualidade reconhecida, em fornecedores tradicionais, certificados pela Contratante e/ou concessionária distribuidora de energia elétrica.

18.1 - TESTES

Todos os custos de testes e verificação das instalações deverão estar englobados.

18.2 - DESPESAS INDIRETAS, REMUNERAÇÃO E IMPOSTOS.

Deverão ser considerados, os custos indiretos bem como, os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente, devendo os mesmos estar incluídos na taxa de BDI.

18.3 - TRANSPORTE

Nos custos, deverá estar previsto o transporte para deslocamento do pessoal da sede/Almoxarifado da Contratada até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte dos materiais do Almoxarifado da Contratada até o local da aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da Contratada.

18.4 - DESEMBALAGEM E EMBALAGEM

Os custos de desembalagem de materiais e equipamentos que serão aplicados e os de embalagem para devolução à Prefeitura deverão estar previstos e incluídos nos preços propostos. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A Contratada deverá dispor de 01(um) escritório, com no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) e área para guardar os veículos próprios ou alugados, com toda a infraestrutura necessária para o seu funcionamento (móveis, computadores, telefone, Internet, etc.). A referida mobilização deverá ocorrer em local com distância pertinente à viabilidade dos prazos exigidos no item 06 deste termo de referência.
- 19.2 A Contratada deverá dispor de 01 (um) Almoxarifado, com no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados) de área coberta e de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área descoberta. O dimensionamento exato dessa área deverá ser feito pela Contratada em conjunto com a Contratante, que deverá considerar o volume ocupado pelos materiais.
- a) Nesse Almoxarifado serão depositados tanto materiais novos, como também, aqueles retirados do Sistema de Iluminação Pública durante os serviços de manutenção, até que o descarte adequado do mesmo seja providenciado pela Contratada.
- b) O Almoxarifado deverá ser equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras; pallets; armários; bancada para testes de componentes de iluminação pública, etc., de forma que os materiais sejam armazenados adequadamente e de maneira segura, garantindo assim a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.
- 19.3 Caberá à contratada a observância às leis e posturas federais, estaduais e municipais.

- 19.4 A Contratada, também, será a responsável civil por todo e qualquer dano causado à Contratante, a terceiros e a protestos seus, em decorrência de falha dos Sistemas de Iluminação Pública provenientes da omissão de ações atribuídas à mesma ou de deficiências técnicas dos serviços por ela efetuados, excetuando-se os provocados por intempéries, e outros agentes externos e internos que lhe fogem ao controle e a obrigação da contratada para saná-los.
- 19.5 Os equipamentos e veículos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços, deverão obedecer às especificações descritas neste edital.
- 19.6 A Contratante fiscalizará e inspecionará o Sistema de Iluminação Pública, a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados.
- 19.7 A fiscalização por parte da Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprindo observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.
- 19.8 O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela CEMIG, obrigando-se a Contratada a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se assim for necessário.
- 19.9 O transporte das equipes de serviços não poderá ser efetuado sobre carrocerias de caminhões ou camionetes.
- 19.10- A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, sempre que necessário, uma equipe de sobreaviso, que deverá atuar no período de 14:00 às 22:00 hs, em feriados e finais de semana.
- 19.11-O número atual de pontos de IP (Ref Relatório de Abril/2024) é 17.050, contudo, tal número é constantemente atualizado em função da instalação de novos pontos. Estamos estimando atingir os 18.000 pontos até o final do exercício o que justifica os quantitativos lançados nos itens 01.01 e 01.02.
- 19.12-Apesar dos parâmetros iniciais indicados para os números dos pontos de IP (itens 1.1 a 1.2), é importante destacar que a medição mensal será feita com base no número real de pontos de IP em cada mês.

20 – ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO OPERACIONAL

- 20.1 ENGENHEIRO ELETRICISTA:
- a) Representar a firma junto a CONTRATANTE;
- b) Assinar todos os relatórios da firma, bem como toda correspondência enviada a CONTRATANTE:
- c) Sugerir métodos de trabalho que visem minimizar os tempos de operação das Turmas de Manutenção, da Iluminação Pública;



- d) Elaborar estatísticas dos defeitos apresentados, nos Serviços e Projetos executados;
- e) Apresentar soluções para os problemas encontrados na operação do Sistema de Iluminação;
- f) Manter contatos permanentes com a CONTRATANTE, visando resolver os problemas que sejam de origem da rede que compõem o Sistema de Iluminação Pública;
- g) Fiscalizar juntamente com a Contratante os serviços de Manutenção, do Sistema de Iluminação Pública.
- h) Preparar e apresentar os relatórios gerenciais mensais e também a planilha de medição referentes aos serviços executados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês.

20.2 - SUPERVISOR:

- a) Acompanhar, quando solicitado, o Fiscal da CONTRATANTE para que juntos, inspecionem e fiscalizem as turmas e os serviços a serem executados, incluindo a contagem dos pontos apagados ou acesos quando necessário;
- b) Inspecionar toda a rede de IP sob sua responsabilidade;
- c) Fazer relatório diário dos defeitos encontrados;
- d) Manter contato permanente com a CONTRATANTE, a fim de atualizar as tarefas, participando diretamente das mesmas;
- e) Supervisionar todos os serviços que estão sendo executados;
- f) Responder por todos os atos dos membros da equipe, inclusive pelos danos causados a terceiros.

20.3 - ENCARREGADO:

- a) Responsável pela manutenção da área mantendo o índice mínimo de apagamento;
- b) Supervisionar os elementos da turma;
- c) Acompanhar os serviços;
- d) Preencher relatório de encarregado;
- e) Controlar os materiais da viatura;
- f) Orientar e supervisionar a segurança do trabalho da equipe.

20.4 - ELETRICISTAS:

- a) Fazer a instalação e substituição de luminárias e projetores;
- b) Fazer a instalação e substituição de comandos, chaves fusíveis, lâmpadas e etc;
- c) Outros serviços determinados pelo encarregado.

20.5 - AJUDANTES:

- a) Auxiliar o eletricista no posicionamento da escada;
- b) Carregar e descarregar veículos em geral;
- c) Transportar e arrumar equipamentos e materiais;
- d) Abrir e aterrar valas;
- e) Efetuar serviços de capina, de remoção de detritos e outros;
- f) Zelar pela conservação das ferramentas, caçambas e viaturas;
- g) Executar outras tarefas semelhantes que sejam inerentes ao cargo.

20.6 - MOTORISTAS:

- a) Dirigir, devidamente habilitado, veículos tais como: automóveis, caminhonetes, furgões, caminhões e semelhantes, utilizados no transporte de passageiros e carga;
- b) Operar equipamentos tais como: guindastes e caçambas elevatórias;
- c) Carregar e descarregar veículos em geral;
- d) Ajudar a transportar e arrumar equipamentos e materiais;
- e) Zelar pela conservação das ferramentas, caçambas e viaturas;
- f) Manter a viatura limpa;
- g) Executar outras tarefas semelhantes que sejam inerentes ao cargo.

21 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Os veículos a serem empregados devem estar em plenas condições de conservação e uso, por conseguinte num bom estado de mecânica, pneus, lataria e pintura. Os veículos portarão, no lado externo, um logotipo da Contratada e um adesivo, com os dizeres "A SERVIÇO DA SDU - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA- MG", para maior clareza é exigida a colocação de dois cartazes, um de cada lado do veículo.

- 21.1 Veículos para atenderem aos serviços de Manutenção:
- A 01 (um) Caminhão equipado com guindauto hidráulico tipo Sky com capacidade de elevação de até 17 (dezessete) metros, com dupla caçamba, sendo esta constituída de material isolante;
- B 02 (duas) caminhonetes equipadas com Cesto acoplado com guindaste com comando duplo (NR12) veicular

22 – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE SERVIÇOS:

As equipes de serviços serão responsáveis pela execução das atividades de Manutenção, do Sistema de Iluminação Pública e deverá ser disponibilizada uma

equipe de manutenção fixa para os serviços de manutenção a cada 7.000 (sete mil) pontos de IP cadastrados e uma equipe de reposição para cada 15.000 pontos de IP Cadastrados.

Desta forma, para o número atual de IP cadastrados no município, deverão trabalhar de forma simultânea: duas equipes de manutenção de IP e uma equipe para os serviços de reposição de IP, sendo:

22.1 – Equipe Operacional veiculo leve - manutenção (para cada 7.000 pontos de IP):

01 (uma) equipe operacional, com 01 (um) veículo para carga mínima de 1 (uma) tonelada, equipado com Cesto acoplado com guindaste com comando duplo (NR12) veicular. Cada equipe será composta, no mínimo por 1(um) eletricista e 1(um) motorista, caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular. Uma equipe trabalhando durante o dia e outra equipe trabalhando durante a noite.

22.2 - Equipe Operacional veiculo pesado - reposição (para cada 15.000 pontos):

Uma equipe operacional com 01 (um) caminhão equipado com guindauto hidráulico tipo Sky com capacidade de elevação de até 17 (dezessete) metros, provido de dupla caçamba, sendo esta constituída de material isolante, e essa equipe será compostas de no mínimo 1(um) operador/motorista, 1 (um) eletricista e 1 (um) ajudante de eletricista, com caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular. Uma equipe, normalmente, trabalhando durante o dia.

- 22.3- <u>As três equipes de manutenção</u> trabalharão de forma simultânea, intercalando suas jornadas de trabalho, objetivando o atendimento aos cidadãos em uma maior amplitude de disponibilidade de atendimento.
- 22.4- Uma das equipes de manutenção deverá ficar responsável pela manutenção preventiva, operando em noturno (após as 18h00min), em dias úteis, afim de identificar pontos defeituosos e imediatamente realizar o devido reparo, antes da abertura de solicitações dos serviços, e sinalizar e identificar os locais para correção no dia seguinte pela outra equipe, para os casos em que o reparo não possível no momento da identificação da irregularidade.
- 22.5 Em caso de eventual registro de elevação de chamados de manutenção, a segunda equipe, poderá atender aos chamados gerados em paralelo ao trabalho de manutenção preventiva, podendo ainda auxiliar a equipe de reposição no caso de alguma demanda emergencial ou de maior impacto.
- 22.6 Em suma, levando-se em consideração que, no momento, estimamos 18.000 pontos até o final do exercício de 2024, serão duas equipes de manutenção básica, uma trabalhando durante em atendimentos aos chamados e outra trabalhando durante a noite, atendendo aos chamados gerados e principalmente identificando e

corrigindo de imediato os pontos identificados como apagados. E em paralelo a terceira equipe (reposição), normalmente trabalhando durante o dia.

23- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 23.1 Finalizado o certame e definida a empresa vencedora, a mesma deverá apresentar ao município a planilha orçamentária (ANEXO I) revisada já com o novo valor unitário ofertado (impressa e digital) assim como nova composição de preços;
- 23.2- As propostas deverão ser elaboradas respeitando o BDI indicado na planilha orçamentária, cuja composição também é relacionada neste Termo de Referência (ANEXO 05);
- 23.3- As empresas deverão apresentar a composição do BDI, a exemplo do que determina a SMDU/Diretoria de Obras (ANEXO 05), composição esta que deverá acompanhar a proposta comercial;
- 23.4- As empresas deverão aplicar o desconto no valor unitário, mantendo o BDI original de sua planilha orçamentária;
- 23.5- Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO (planilha orçamentária Anexo I), a(s) licitante(s) deverão apresentar planilha de composição de custos destacando os valores unitários dos itens constantes neste Termo de Referência (Anexo 02), sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 23.6- Com relação à substituição de equipamentos Led que ainda estejam em garantia, a empresa vencedora deverá promover a substituição imediata por equipamento similar (mesma eficácia luminosa) e, em paralelo, caso tenha interesse, poderá negociar com a empresa responsável pela instalação e/ou fornecedor do equipamento, a aplicação da troca em garantia seguir as características técnicas mínimas indicadas no ANEXO 06.

23.7- Composição do BDI:

- 23.7.1- A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pela PMLS que está em conformidade com o Acórdão 2622/2013. A composição do BDI (ANEXO 05) deverá ser <u>parte integrante da proposta comercial apresentada.</u>
- **23.7.1.1** O BDI calculado de 33,82% é meramente um balizador, sendo uma sugestão da Diretoria de Obras, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no acórdão nº 2622/2013, conforme modelo anexo;
- **23.7.1.2** Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;
- **23.7.1.3** O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no acórdão nº 2622/2013.

23.8- Composição de custos dos 03 itens :

A empresa, ao definir suas propostas comerciais (preenchimento dos Anexos 01 e 02), deverão levar em consideração, além de material, os demais custos tais como logística, equipamentos, profissionais, sistema, call center, EPI's e outros que venham agregar valores na prestação dos serviços.

- 23.9- Benefícios a serem alcançados com os serviços de manutenção de IP:
 - Eficiência na comunicação entre Prefeitura e a população, com o conhecimento e acompanhamento das reclamações dos munícipes através do telefone a ser disponibilizado;
 - Conhecimento do tempo médio de atendimento às reclamações;
 - Conhecimento da quantidade real e atualizada de pontos de luz existentes no município;
 - Conhecimento se a conta mensal paga à concessionária está correta, e/ou se poderia ser reduzida;
 - Restabelecimento de pontos defeituosos em menor tempo do que os atualmente praticados;

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 24.1- Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA CEMIG grupos0807 e 832 e compatível com os serviços objeto desta proposta;
- 24.2- Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, <u>excetuando os equipamentos que, eventualmente, o município julgar conveniente fornecer (luminárias Led por exemplo);</u>
- 24.3- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as demandas apresentadas pela PMLS dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade:
- 24.4- Participar de reuniões programadas pelo contratante, caso seja necessário;
- 24.5- Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG (inclusive nas demandas exclusivas de IP onde se fizer necessário instalar e/ou reparar padrões de entradas de energia elétrica);
- 24.6- A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das contratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 24.7- Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

- 24.8- É obrigação da contratada a cumprimento integral de todas as normativas legais relativas á proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 24.9- A empresa contratada deverá garantir a eficiência da iluminação instalada, comprovando após a implantação, a efetividade dos índices técnicos indicados nos respectivos projetos. Após a realização de testes, confirmada alguma inconsistência, a empresa instaladora deverá promover a substituição do equipamento objetivando o resultado esperado;
- 24.10- A empresa contratada deverá fornecer/instalar os equipamentos conforme especificações destacadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Aleatoriamente, a contratante poderá exigir testes e elaboração de laudos certificados por laboratórios acreditados pelo INMETRO que venham comprovar a especificação técnica dos equipamentos instalados. A retirada dos equipamentos a serem testados assim com a contratação dos testes e respectivos laudos serão de responsabilidade da empresa vencedora. Ao retirar algum equipamento para a comprovação de suas especificações, a empresa contratada deverá instalar outro similar para que o ponto não fique sem iluminação. Todos os custos provenientes destas intervenções de testes serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 24.11-Com relação às luminárias Led a serem instaladas, a empresa vencedora deverá respeitar as especificações técnicas mínimas destacadas pela SDU/Diretoria de Obras conforme ANEXO 06;
- 24.12-A empresa vencedora deverá providenciar a plotagem dos equipamentos (veículos) que serão utilizados na prestação dos serviços de manutenção e reposição. O modelo para a adesivagem será fornecido pela PMLS e a empresa deverá ser providenciada no prazo máximo de 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Os custos com a plotagem assim como possível necessidade de regularização frente aos Órgãos de Trânsito ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.
- 24.13- Caso seja identificado algum ponto de iluminação que tenha sua eficiência luminosa prejudicada pela existência de vegetação, a empresa vencedora (equipe responsável pela reposição de IP) deverá providenciar a poda simples objetivando um melhor resultado luminotécnico.

25 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 25.1- Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de iluminação pública do Município e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordens de serviço;
- 25.2- Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados assim como monitorar e analisar os relatórios entregues pela empresa



vencedora, com relação aos serviços de manutenção e atualização do cadastro de IP.

- 25.3- Fornecer à empresa vencedora a atualização do banco de dados referente ao parque de IP para fins de migração de sistema e viabilidade da sequência do serviço de atualização de cadastro.
- 25.4- Informar à empresa vencedora onde deverá depositar o material proveniente das podas para um melhor resultado da iluminação pública (serviço executado pela equipe de manutenção de IP)

26- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Declarado vencedor do certame, para a assinatura do contrato, a empresa deverá estar devidamente inscrita no Cadastro de Fornecedores da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, de acordo com a característica do serviço a ser executado, classificação do grupo definida através do Manual de Distribuição da CEMIG IT - EXP - 13/2018 (21/02/2019), ou outra versão da concessionária que vier substituí-lo:

- 26.1- Grupo de Mercadoria 0807-DTB Manutenção de Iluminação Pública: para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, que envolvam ativos de iluminação pública; e
- 26.2- Grupo de Mercadoria 0832 DTB OBRA PART: para a prestação efetiva dos serviços de iluminação pública em rede de distribuição, será exigido o grupo para a linha de serviços pertinente ao objeto descrito nas especificações acima citada modalidades: 0832 DTB Obra-part para os casos de intervenção direta na RDA conforme citado no tópico 14.1.4 "K".

Será permitida a atualização dos grupos acima citados, junto à CEMIG, até a data de assinatura do contrato.

Caso a empresa vencedora não consiga a atualização, será convocada a segunda empresa mais bem qualificada no certame, e assim sucessivamente.

27 - ANEXOS:

01	Planilha Orçamentária;
02	Composição de Custos - Item 03;
03	Cronograma Físico-Financeiro;
04	ND 3.1 CEMIG - tabelas cálculo mão de obra;
05	Composição de BDI
06	Especificações Técnicas das Luminárias Led
07	Comunicado CEMIG - Exigência dos grupos 807/832
08	Resumo estimativa total de pontos - Parque de IP da cidade



28 - FISCAIS E GESTORES

Os fiscais e gestores (titulares e suplementes) para o futuro contrato são os servidores abaixo relacionados e estão indicados na portaria 33-2024 conforme via anexa:

Gestores:

- Rogério Matos Viana Matrícula: 010490, como Gestor do Contrato;
- Paula Cristina Pereira Matrícula: 014437, como Suplente.

Fiscais:

- Christian Mendes Pereira Matrícula: 288577, como Fiscal;
- Ligyamara Araújo Gonçalves Vieira Matrícula 289885 , como
 Suplente do Fiscal.

Lagoa Santa, 05 de agosto de 2024.

29- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Christian Mendes Pereira CREA: MG-237.693/D

Diórgenes de Souza Barbosa Diretor de Obras



47 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 30 de September de 2024,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128-2024 - PE 29-24 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 6355cff3-98d7-4595-820c-0fc5f4eaa9c1



Assinaturas

Alessandro Jorge Salvino alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS financeiro.passosmg@hotmail.com Assinou

Maria Aparecida Pires De Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou Alessandro Jorge Salvino

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Maria Aparecida Pires de Moura

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Eventos do documento

24 Sep 2024, 09:19:13

Documento 6355cff3-98d7-4595-820c-0fc5f4eaa9c1 **criado** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email:claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-24T09:19:13-03:00

24 Sep 2024, 09:33:31

Assinaturas **iniciadas** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email: claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2024-09-24T09:33:31-03:00

24 Sep 2024, 09:46:50

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou como parte** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 30654) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE ATOM: 2024-09-24T09:46:50-03:00

24 Sep 2024, 11:04:12

CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email: claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **contato@cscconstrutora.com.br** para



47 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 30 de September de 2024,



financeiro.passosmg@hotmail.com - DATE_ATOM: 2024-09-24T11:04:12-03:00

24 Sep 2024, 11:58:44

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS **Assinou** - Email: financeiro.passosmg@hotmail.com - IP: 177.93.170.137 (177-93-170-137.avancarnet.com.br porta: 61022) - Geolocalização: -20.7190529 -46.609069 - Documento de identificação informado: 012.120.426-03 - DATE ATOM: 2024-09-24T11:58:44-03:00

30 Sep 2024, 08:58:11

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 33570) - Geolocalização: -19.6378624 -43.9025664 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2024-09-30T08:58:11-03:00

30 Sep 2024, 17:52:17

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 12120) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-09-30T17:52:17-03:00

30 Sep 2024, 17:52:38

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 12120) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-09-30T17:52:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a9d2acfb0e8746e1f16d6e5467399362b89df3f950bc291a9708a4fea304c123 (SHA512):84205ddb3f43d0ae82af4799059f88194ff0abb9689002565aa749bf94e0592be73b2a3c99bf085994b296061264c8ebe21f8dea8b00ab9cc3b1c82eba9261d1

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign